

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo para donatárias, concessionárias e/ou beneficiários de lotes, sob pena de reversão, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Os donatários, concessionários e/ou beneficiários de lotes recebidos através de Doação, Concessão de Direito Real de Uso de Área, ou outros instrumentos jurídicos do Município de Caçu, no Setor Industrial I, Setor Industrial II e Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento - "WALTÃO", que ainda não cumpriram as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos entabulados até a data de publicação desta Lei, terão o prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Caso o prazo estabelecido no *caput* não seja cumprido, o lote reverterá ao patrimônio municipal, assim como quaisquer benfeitorias existentes no lote, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º O terceiro que adquiriu de boa-fé os lotes recebidos através de Doação, Concessão de Direito Real de Uso de Área, ou quaisquer outros instrumentos jurídicos do Município de Caçu, no Setor Industrial I, Setor Industrial II e Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento - "WALTÃO", terão o mesmo prazo cumprir as condições estabelecidas no art. 1º e seu parágrafo único.

Art. 3º Caso ocorra algum conflito sobre a titularidade ou posse dos lotes recebidos através de Doação, Concessão de Direito Real de Uso de Área, ou quaisquer outros instrumentos jurídicos do Município de Caçu, caberá a Comissão a ser constituída pelo Executivo a dirimir as controvérsias, de maneira transparente, fundamentada e motivada.

Parágrafo único. A comissão prevista no *caput* será assim constituída:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- III** – 01 (um) representante do Poder Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caçu-GO;
- IV** – 01 (um) representante a ser indicado pelo Ministério Público Municipal de Caçu-GO;
- V** – 01 (um) representante a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil de Caçu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

Vereador **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS**
- *Presidente* -

Vereador **RODOLFO ANCELMO DA SILVA NETO**
- *Vice-Presidente* -

Vereadora **JEANDRA ALVES GUIMARÃES DO CARMO**
- *1ª Secretária* -

Vereador **ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS**
- *2º Secretário* -

